



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 459 E 460, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2006, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense – UFBAM, com sede no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

PARECER Nº 459, DE 2010, **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2006, de autoria da Senadora ROSEANA SARNEY, distribuído também à Comissão de Educação, à qual cabe a decisão terminativa a respeito da matéria.

Trata-se de autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), a ser localizada no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão, e a criar os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Tal como as demais instituições federais de ensino, a UFBAM terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBAM serão definidas segundo o seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A instalação da Universidade Federal da Baixada Maranhense subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Foi apresentada uma emenda ao Projeto, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadarcos, com o propósito de autorizar a criação de campus avançados da Universidade Federal de Sergipe, em diversos Municípios desse estado. No entanto, o eminente Senador, decidiu retirá-la em dezembro de 2008.

II – ANÁLISE

Ao justificar sua iniciativa, a Senadora ROSEANA SARNEY, autora da proposta, destaca o acentuado crescimento da procura pelo ensino superior no Brasil, em razão do significativo aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

Entretanto, a expansão das matrículas é marcada por distorções, especialmente a dificuldade de acesso ao ensino superior por parte dos estudantes de baixa renda. Concorre para tanto, em primeiro lugar, a falta de vagas nas escolas públicas, nas quais o ensino é gratuito. Criada a nova universidade, estaria atendida a micro-região da Baixada Maranhense. A população dessa área, composta por 21 municípios, é de quase quinhentos mil habitantes.

Com relação ao mérito da proposição, não restam dúvidas quanto à importância da ampliação do acesso dos jovens brasileiros ao ensino superior, e, tampouco, da importância da rede de instituições federais de ensino nesse processo.

O projeto que ora se examina contribuirá, com efeito, se aprovado, para aumentar as possibilidades de acesso dos jovens maranhenses ao ensino superior, especialmente na micro-região da Baixada maranhense, como assinala a Autora.

Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto de lei pode ser inquinado de vício formal, pelo fato de a Constituição determinar que a criação de instituições no âmbito da Administração Pública Federal é matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de forma privativa. A apresentação de projeto de lei autorizativo, igualmente, pode ser objeto do mesmo questionamento acima referido.

A esse respeito, entretanto, vige no Senado o Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cuja lavra é do então Senador JOSAPHAT MARINHO, e que conclui no sentido da admissibilidade constitucional dessas proposições, pois “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é

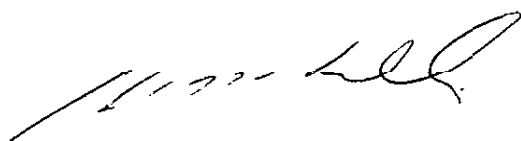
o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os Poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado”.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2006, e voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2009.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA , Presidente EM EXERCÍCIO



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 212 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: SENADOR LOBÃO FILHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA-VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 10/09/2009

PARECER Nº 460, DE 2010,
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Cabe a este Colegiado examinar, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2006, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense – UFBAM, com sede no Município de Pinheiro, no Maranhão, bem como os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

De acordo com o art. 2º da proposta em foco, a nova universidade desenvolverá atividades nas áreas de ensino superior, pesquisa e extensão.

Já seu art. 3º determina que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBAM serão definidas em seu estatuto e de acordo com a legislação pertinente.

Fica estabelecido também que a instalação da universidade subordina-se à prévia consignação das dotações no Orçamento da União.

Por fim, o art. 5º do PLS em apreço fixa a data de publicação como início de vigência da lei sugerida.

Para justificar sua iniciativa, a autora destaca o crescimento da procura pelo ensino superior, ocasionado tanto pelo aumento das matrículas do ensino médio como pela conscientização da sociedade brasileira sobre a importância da continuidade dos estudos, no momento atual.

Não obstante, a autora percebe muitas distorções na expansão das matrículas das instituições públicas de educação superior, ampliação que, além de insuficiente, acontece vinculada a programas de financiamento estudantil em volume incapaz de atender à demanda da parcela mais pobre da população.

Nesse contexto, acredita ser necessário expandir a rede pública de educação superior, principalmente nas regiões menos desenvolvidas do País, entre as quais se inclui a microrregião da Baixada Maranhense, localizada na mesorregião Norte Maranhense.

Ademais, a autora entende que sua iniciativa viabilizará a interiorização do desenvolvimento acadêmico e socioeconômico, além de contribuir *para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.*

Em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação pela CE, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que envolvam, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, diretrizes e bases da educação nacional, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, instituições educativas e outros temas correlatos.

Tem razão a Senadora Roseana quando entende que sua sugestão de criar a UFBAM alinha-se à meta de expansão da escolaridade de nível superior dos brasileiros, tal como prevista no PNE, aprovado em 2001.

Acrescento, ainda, que sua iniciativa vai ao encontro das metas de expansão e interiorização da educação superior do Ministério da Educação (MEC), consubstanciadas no Programa Expandir, que prevê investimento de R\$ 592 milhões para criar dez universidades e consolidar 42 novos *campi*, beneficiando 68 municípios brasileiros.

Segundo fontes do MEC, a criação de instituições de ensino superior, no âmbito do Programa Expandir, tem como finalidade constituir *pólos de desenvolvimento capazes de fixar populações no interior do país, reduzindo os fluxos migratórios e possibilitando a diminuição das desigualdades regionais.*

Assim sendo, julgamos que medidas como a que ora analisamos são extremamente importantes para o atendimento da meta acima referida e, principalmente, para garantir à população mais carente da Baixada Maranhense acesso a níveis mais elevados de escolaridade, preparando-a, assim, para o exercício pleno da cidadania.

No mais, cabe informar que o PLS nº 212, de 2006, não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica, conforme o Parecer nº 527, de 1998, da então Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, nem necessita de reparos no que diz respeito à técnica legislativa.

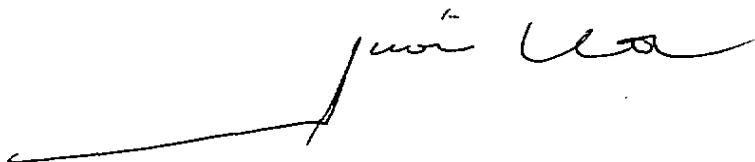
III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2006.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2010.



, Presidente



, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 212/06, NA REUNIÃO DE 27/04/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Fátima Cleide (Sen. Fátima Cleide)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	5- GIM ARGELLO
RELATOR:	
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
(VAGO)	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 212/06

TIULARES = BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE = BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDEIL SALVATI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY	X			
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				CIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TIULARES = MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TIULARES = MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO UCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					CARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					(VAGO)				
TIULARES = BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TIULARES = BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS				
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA	X			
FLAVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TIULARES = PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TIULARES = PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				NOZARILDO CAVALCANTI				
TIULARES = PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TIULARES = PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

Dele

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2010

SINADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. Nº 61/2010/CE

Brasília, 27 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 212 de 2006, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Roseana Sarney, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense – UFBAM, com sede no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão”

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' and 'C' followed by 'leide'.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 1º/5/2010.